



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.731 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 126 E INSERE O INCISO I NO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sancionô a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 126 da Lei nº 1059/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.126- Os depósitos de explosivos e inflamáveis poderão ser construídos, instalados ou regularizados na zona urbana do Município, após verificação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da pretensa localização do empreendimento e expedição da competente certidão de zoneamento.

- I- O Município de Santo Antônio de Pádua somente concederá o alvará definitivo, se o contribuinte se adequar as normas do **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP, bem como as regras da NORMA BRASILEIRA - ABNT NBR 15514.**

Art. 2º - Ficam mantidos os demais termos da Lei nº 1059/77.

Art.3º - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de abril de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito.